

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 4.1 do Objetivo 4 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Producir e publicar documento de natureza normativa estabelecendo padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, que esteja em sintonia com o disposto pelas melhores evidências científicas e com parâmetros internacionais, focada na aprendizagem e abrangendo, de forma subsidiária e instrumental para a qualidade, a infraestrutura, inclusive internet em banda larga de alta velocidade, a alimentação, o transporte escolar, os recursos pedagógicos e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino.”

JUSTIFICAÇÃO

A demanda por “parâmetros” é genérica; o novo texto impõe criação efetiva de padrão de qualidade que seja referência objetiva para toda a rede, com base em evidências. Mais importante é a realização de que a qualidade deve ser o foco dos parâmetros a serem produzidos, sendo todos os outros aspectos ferramentas, ainda que importantes, para alcançar essa finalidade.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 0 9 4 0 9 1 9 0 0 0 *